



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900358-3

Nº CNJ : **0900358-20.2015.4.02.0000**  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DO 9º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n. 496, de 13.02.2006, e da Resolução n. 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição eletrônica no Juízo do 9º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, no período de 08 a 12 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que a OAB/RJ, não designou representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

A Procuradoria Regional da União, através da Portaria PR-RJ 567 de 20/05/2015, designou o Procurador Federal Alexandre Ribeiro Chaves para acompanhar a presente correição, sem que, contudo, tenha comparecido pessoalmente para acompanhar os trabalhos.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 27/05/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Agosto/2013 (última)	Correição Junho/2015
Total	1.444	1.476
Suspensos	0010	0005



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900358-3

<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.434</b>	<b>1.472</b>
----------------------------	--------------	--------------

Por sua vez, o Questionário de Autoinspeção (respondido através do Relatório n. JFRJ-OFI-2015/08471) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados no Juizado Especial correicionado.

Importa assinalar, ainda, que o juízo correicionado atentou para as **recomendações feitas na correição anterior**, apesar de leve aumento no acervo de processos. Foram restaurados nove dos dez processos extraviados, e um extinto por ausência de interesse da parte autora na restauração, conforme relatado já no Relatório de Inspeção Anual de 2014.

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Regularizar o cabeçalho eletrônico do processo n. 08045955420114025101, fazendo constar a condição de suspenso, bem como sua correta localização eletrônica;
2. Regularizar a classificação das sentenças que constam como vazias (60);
3. Observar, no que couber, o lançamento da *Fase 18* nos feitos que já se encontram tramitando na fase de execução, considerando a existência de 1.150 processos com a Fase 18 não informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se, e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900358-3

---

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região